

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de Coordenação e Revisão - CCR

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ATA DE SESSÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª, 4ª, 5ª E 6ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM CÍVEL ESPECIALIZADA

DATA: 7 de junho de 2024

HORÁRIO: 10h30

LOCAL: Sessão híbrida – presencial na sala de sessões do Conselho Superior e em ambiente virtual por videoconferência pela Plataforma Microsoft Teams.

COORDENADORES: Procuradores de Justiça Benis Silva Queiroz Bastos e Vitor Fernandes Gonçalves.

VOGAIS: Procuradores de Justiça Roberto Carlos Silva, Isabel Maria de Figueiredo Falcão Durães, Katie de Sousa Lima Coelho, Wanessa Alpino Bigonha Alvim e os Promotores de Justiça Alessandra Elias de Queiroga, Cátia Gisele Martins Vergara, José Eduardo Barbosa e Pedro Oto de Quadros.

I - EXPEDIENTE:

Verificada a existência de *quorum* regimental, a Coordenadora dra. Benis Silva Queiroz Bastos declarou aberta a sessão, não se registrando ata anterior a ser aprovada.

II - JULGAMENTO - PROCESSOS DE COORDENAÇÃO:

1 - Processo SEI nº 19.04.5018.0070640/2023-86. Origem: Ofício - 4 -PGJ/VPGJ-JA/CAUTO. Relatora: Dra. Benis Queiroz Bastos. Assunto: Proposta 3 do Seminário de Autocomposição do MPDFT que, em síntese, trata da promoção de ações para divulgação do Pacto Nacional pela Primeira Infância e das diretrizes da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, estabelecida pela Resolução 470/2022 do CNJ. DECISÃO: As 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis Especializadas Reunidas, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, decidiram pela expedição de recomendação às Promotorias de Defesa da Educação, Promotoria da Pessoa com Deficiência e Promotorias de Família, nos seguintes termos: "Os Promotores de Justiça lotados nas Promotorias de Defesa da Educação, na Promotoria da Pessoa com Deficiência e nas Promotorias de Família, nos processos em que envolver crianças de 0 a 6 anos, devem assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças na primeira infância e atuar em observância do Pacto Nacional pela Primeira Infância, e das diretrizes da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, estabelecida pela Resolução 470/2022 do CNJ". O Colegiado aprovou ainda a remessa dos autos às Câmaras Cíveis que participaram do julgamento (2ª, 4ª, 5º e 6º), para que verifiquem a conveniência e necessidade de aprofundamento do tema, em relação à respectiva área de atribuição, e expedição de ato orientador específico destinado aos membros que atuam em defesa da Educação, Família e Pessoa com Deficiência, nos termos propostos pelos drs. Isabel Maria de Figueiredo Falcão Durães, Cátia Gisele Martins Vergara e Vitor Fernandes Gonçalves.

2 - Processo SEI nº 19.04.5018.0070622/2023-87. Origem: Ofício - 6 - PGJ/VPGJ-JA/CAUTO. **Relator:** Dr. Vitor Fernandes Gonçalves. **Assunto:** Proposta 5 do Seminário de Autocomposição do MPDFT - eventual uso de práticas restaurativas em ações de improbidade e ações civis públicas nos casos em que a vítima for criança, adolescente, pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência. **DECISÃO:** As 2ª, 4ª e 5ª

Câmaras Cíveis Especializadas Reunidas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, decidiram pela expedição de recomendação às Promotorias Cíveis com o seguinte teor: "Recomendar aos Promotores Cíveis, sem prejuízo da observância do princípio da independência funcional, que verifiquem a possibilidade de propor Acordos de Não Persecução Cível com cláusulas restaurativas, podendo o Promotor, nos casos mais complexos, buscar a atuação conjunta das respectivas Promotorias Especializadas". O Colegiado também aderiu à proposta da dra. Cátia Gisele Martins Vergara pelo encaminhamento da matéria à Coordenadora 1ª Câmara Cível com a sugestão de divulgação do trabalho sobre o ANPC, que consta na página de Intranet dessa Câmara.

3 - Processo SEI nº 19.04.3368.0042583/2024-67. Origem: Ofício - 16 - SES-RF/SAC-RF/DRC-ERF/CGABBSI/CPJBSI/PGJ. Relator: Dr. Vitor Fernandes Gonçalves. Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre a 1º Promotoria de Registros Públicos em face da Unidade Fim Operacional de Feitos de Fazenda Pública. DECISÃO: As 2º e 5º Câmaras Cíveis Especializadas Reunidas, por maioria, exceptuando a dra. Cátia Gisele Martins Vergara que se declarou suspeita, decidiram, nos termos do voto do Relator, pela procedência do conflito negativo de atribuição para declarar que a atribuição pertence à Promotoria de Justiça da Fazenda Pública (Profaz).

4 - Processo SEI nº 19.04.5017.0042776/2023-97. Origem: Ofício - 7 - PGJ/VPGJ-JA/CAUTO. Relator: Dr. Roberto Carlos Silva. Assunto: Propostas 6 e 7 do Seminário de Autocomposição do MPDFT. A primeira tem por finalidade estimular os Promotores de Família a refletirem sobre as hipóteses de ajuizamento, pelo Promotor, de ações de curatela, com vistas a uniformizar o entendimento a respeito desse tema, no âmbito do MPDFT, sem prejuízo da observância do princípio da independência funcional. A segunda proposta, em síntese, visa evitar a internação irregular de pessoas não idosas em locais que a elas não se destinam. DECISÃO: As 2º e 4º Câmaras Cíveis Especializadas Reunidas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, decidiram pela procedência da Proposta n. 7, na forma da seguinte Recomendação: "aos Promotores de Justiça com

atuação nas Promotorias Cíveis, Família, Orfãos Sucessões que sempre que houver pedido de internação de curatelado(a) menor de 60 (sessenta) anos abrigos, casas de repouso ou instituições similares, deve ser verificado se a instituição é destinada a abrigar pessoas idosas e, em caso positivo, buscar-se a atuação conjunta com a Promotoria da Pessoa Idosa, com vistas a evitar a internação irregular de pessoas não idosas em locais que a elas não se destinam." O Relator, com anuência do Colegiado, determinou que a recomendação aprovada seja enviada para conhecimento à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e à Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência. Ademais, o Colegiado aprovou a sugestão das dras. Alessandra Elias Queiroga e Isabel Maria de Figueiredo Falcão Durães pelo proposta nº 6 à respectiva Câmara encaminhamento da Especializada na área para promoção do debate sobre a matéria no âmbito do MPDFT. Assim, após anuência do Relator e do Coordenador da 2º Câmara Cível, dr. Vitor Fernandes Gonçalves, acordou-se pela instauração de novo procedimento, distribuição âmbito 2ª Câmara Cível aleatória, no da Especializada.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão e, para constar, eu, Ana Gleice de Queiroz, assessora-chefe da Assessoria Técnica de Coordenação, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos membros das Câmaras Cíveis que participaram da sessão de julgamento.

Brasília - DF., data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GLEICE DE QUEIROZ**, **Assessor(a) Chefe**, em 19/06/2024, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM**, **Procurador(a) de Justiça**, em 19/06/2024, às 16:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS, Procurador(a) de Justiça, em 19/06/2024,



às 17:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO OTO DE** QUADROS, Procurador(a) de Justiça, em 20/06/2024, às 15:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por KATIE DE SOUSA LIMA COELHO, Procurador(a) de Justiça, em 20/06/2024, às 16:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO BARBOSA, Procurador(a) de Justiça, em 20/06/2024, às 18:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA, Procurador(a) de Justiça, em 21/06/2024, às 16:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por CATIA GISELE MARTINS VERGARA, Procurador(a) de Justiça, em 24/06/2024, às 14:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por VITOR FERNANDES GONÇALVES, Procurador(a) de Justiça, em 24/06/2024, às 22:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO FALCAO DURAES, Procurador(a) de Justiça, em 25/06/2024, às 14:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO CARLOS SILVA, Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão, em 25/06/2024, às 18:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1231308 e o código CRC 2E878859.